

**Recibo Eletrônico de Protocolo - 34660279**

**Usuário Externo (signatário):** LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
**Data e Horário:** 06/06/2023 11:47:52  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 10264.104655/2023-11  
**Interessados:**

Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

**- Documento Principal:**  
- Requerimento Assinado 34660274  
**- Documentos Complementares:**  
- Complemento PROCURAÇÃO FECOSUL 34660277  
- Complemento PROCURAÇÃO SINDILOJAS REG. NOVA PRATA 34660278

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério do Trabalho e Previdência.

# AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

## REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: **MR024270/2023**

**FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, CNPJ n. **92.832.690/0001-63**, localizado(a) à Rua dos Andradas - de 0835 a 0999 - lado ímpar, 943, Conj. 701 - 7º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90020-005, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). JOELTO FRASSON, CPF n. 582.370.970-68, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 09/12/2021 no município de Porto Alegre/RS;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE NOVA PRATA, CNPJ n. 01.691.814/0001-82, localizado(a) à Avenida Conego Peres, 612, sala 107, Centro, Nova Prata/RS, CEP 95320-000, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK, CPF n. 012.611.350-59, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 06/02/2022 no município de Nova Prata/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR024270/2023, na data de 05/06/2023, às 16:27.

\_\_\_\_\_, 05 de junho de 2023.

JOELTO  
FRASSON

Assinado de forma digital  
por JOELTO FRASSON  
Dados: 2023.06.06  
09:14:25 -03'00'

JOELTO FRASSON  
Procurador

**FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LUCIA LADISLAVA  
WITCZAK:01261135059

Assinado de forma digital por LUCIA  
LADISLAVA WITCZAK:01261135059  
Dados: 2023.06.06 10:24:13 -03'00'

LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
Procurador

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE NOVA PRATA**

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001693/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/06/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024270/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.104655/2023-11  
DATA DO PROTOCOLO: 06/06/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE NOVA PRATA, CNPJ n. 01.691.814/0001-82, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **André da Rocha/RS, Cotiporã/RS, Fagundes Varela/RS, Guabiju/RS, Protásio Alves/RS, São Jorge/RS, Vila Flores/RS e Vista Alegre do Prata/RS**.

### Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

#### Duração e Horário

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNCIONAMENTO NOS FERIADOS

Os estabelecimentos comerciais representados pelo Sindicato do Comércio Varejista de Nova Prata poderão funcionar em todos os feriados municipais, estaduais, e federais, com a utilização de mão de obra de seus empregados, **exceto nos feriados de 1º de janeiro, 1º de maio e 25 de dezembro**, respeitadas as regras estabelecidas nesta convenção coletiva.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas interessadas em funcionar nos feriados não proibidos no caput da presente cláusula deverão formalizar a opção em documento próprio fornecido pelos sindicatos acordantes, até o dia **15 de julho 2023**, diretamente nos e-mail: [fecosul@fecosul.com.br](mailto:fecosul@fecosul.com.br), e [executivo@sindilojasnp.com.br](mailto:executivo@sindilojasnp.com.br), com o assunto: **SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO PARA TRABALHO AOS FERIADOS**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As solicitações de adesão ao sistema de abertura em feriados feitas após a data estabelecida no parágrafo primeiro da presente cláusula, inclusive de novas operações, serão examinadas, caso a caso, pelas entidades acordantes, que poderão ou não fornecer a autorização.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A autorização para o trabalho em feriados com a utilização de empregados está condicionada ao fornecimento de certidão conjunta pelas entidades acordantes.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA QUARTA - INDENIZAÇÃO PELO TRABALHO NOS FERIADOS**

Os empregados que trabalharem nos feriados terão direito a uma indenização no valor de **R\$ 86,00** (oitenta e seis reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor da indenização não integrará o salário para qualquer efeito legal e deve ser alcançado ao empregado no término do expediente do respectivo feriado trabalhado;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor da indenização fixada pelo trabalho em feriados é para uma jornada diária de 8 (oito) horas, em caso de jornada reduzida será pago valor proporcional as horas trabalhadas; e

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Será considerada falta ao trabalho caso o empregado, convocado para trabalhar no feriado, deixar de comparecer sem apresentar qualquer justificativa legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO**

Os empregados que trabalharem nos feriados serão dispensados do trabalho para fins de compensação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado.

#### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE**

Fica assegurado o fornecimento do vale transporte para os empregados que trabalharem nos feriados previstos na presente Convenção Coletiva.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo transporte público, caberá ao empregador disponibilizar as condições de ida e vinda do trabalhador ao local de trabalho, caso não haja transporte público regular a atender às necessidades nos horários de início e término do expediente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DIAS DE REPOUSO**

Os dias de feriados autorizados para a convocação dos trabalhadores conforme previsto nesta Convenção Coletiva serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles em que ocorrerá a dispensa, para fins de compensação, serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO DESCUMPRIMENTO/MULTA**

Na hipótese de descumprimento de disposição prevista na presente convenção coletiva de trabalho, a entidade profissional notificará, por qualquer meio, a entidade patronal acordante, que diligenciará junto à empresa para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Persistindo o descumprimento, o empregador pagará multa, em favor do empregado, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) do piso salarial da categoria.

}

JOELTO FRASSON

Procurador

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LUCIA LADISLAVA WITCZAK

Procurador

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE NOVA PRATA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

**Recibo Eletrônico de Protocolo - 34660897**

**Usuário Externo (signatário):** LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
**Data e Horário:** 06/06/2023 11:56:35  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 10264.104656/2023-58  
**Interessados:**

Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

**- Documento Principal:**  
- Requerimento Assinado 34660894  
**- Documentos Complementares:**  
- Complemento PROCURAÇÃO FECOSUL 34660895  
- Complemento PROCURAÇÃO SINDILOJAS REG. NOVA PRATA 34660896

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério do Trabalho e Previdência.

# AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

## REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

**Nº DA SOLICITAÇÃO: MR025216/2023**

**FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, CNPJ n. **92.832.690/0001-63**, localizado(a) à Rua dos Andradas - de 0835 a 0999 - lado ímpar, 943, Conj. 701 - 7º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90020-005, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). JOELTO FRASSON, CPF n. 582.370.970-68, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 09/12/2021 no município de Porto Alegre/RS;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE NOVA PRATA, CNPJ n. 01.691.814/0001-82, localizado(a) à Avenida Conego Peres, 612, sala 107, Centro, Nova Prata/RS, CEP 95320-000, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK, CPF n. 012.611.350-59, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 06/02/2022 no município de Nova Prata/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR025216/2023, na data de 05/06/2023, às 16:25.

\_\_\_\_\_, 05 de junho de 2023.

**JOELTO  
FRASSON**

Assinado de forma digital  
por JOELTO FRASSON  
Dados: 2023.06.06  
09:15:05 -03'00'

JOELTO FRASSON  
Procurador

**FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LUCIA LADISLAVA  
WITCZAK:01261135059

Assinado de forma digital por LUCIA  
LADISLAVA WITCZAK:01261135059  
Dados: 2023.06.06 10:23:36 -03'00'

LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
Procurador

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE NOVA PRATA**

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001691/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/06/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025216/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.104656/2023-58  
DATA DO PROTOCOLO: 06/06/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE NOVA PRATA, CNPJ n. 01.691.814/0001-82, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comercio**, com abrangência territorial em **André da Rocha/RS, Cotiporã/RS, Fagundes Varela/RS, Guabiju/RS, Protásio Alves/RS, São Jorge/RS, Vila Flores/RS e Vista Alegre do Prata/RS**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

**Ficam instituídos a partir de 1º de Março 2023 os seguintes salários mínimos profissionais:**

- a) **Empregados em geral:** R\$ 1.699,00 (um mil seiscentos e noventa e nove reais);
- b) **Empregados que exerçam as funções de "office-boy" e encarregados de serviço de limpeza:** R\$ 1.641,00 (um mil seiscentos e quarenta e um reais);

**c) Empregados em contrato de experiência (por até sessenta dias):** R\$ 1.586,00 (um mil quinhentos e oitenta e seis reais).

**d) Empregado aprendiz:** Mínimo Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica estabelecido que os salários mínimos profissionais fixados em Março de 2023, servirão como base de cálculo quando da data base Março de 2024.

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em **1º de Março de 2023** os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveniente serão majorados no percentual de **5,47%** (cinco inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), a incidir sobre os salários resultantes reajustados em setembro de 2022, na forma da Convenção Coletiva de Trabalho ora revista.

**Parágrafo Primeiro** - Em 01/03/2023, a taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

ADMISSÃO	REAJUSTE
03/2022	5,47%
04/2022	3,70%
05/2022	2,63%
06/2022	2,17%
07/2022	2,17%
08/2022	2,17%
09/2022	2,17%
10/2022	2,17%
11/2022	2,17%
12/2022	1,93%
01/2023	1,23%
02/2023	0,77%

**Parágrafo Segundo** - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

**Parágrafo Terceiro** - Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisado, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção

por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**Parágrafo Quarto** – Os salários resultantes da majoração prevista no *caput* desta cláusula servirão de base de cálculo quando da revisão na data base MARÇO/2024.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS**

Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser satisfeitas junto com a folha de pagamento de salários de **junho de 2023**, pagas até o quinto dia útil do mês de julho de 2023.

#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS AUTORIZADOS**

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de fundações, cooperativas, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, convênio com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênio para fornecimento de alimentação seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou SESI e cesta básica.

**Parágrafo único:** Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já assumidas pelo empregado.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor normal da hora.

##### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA OITAVA - QUINQUENIOS**

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional por tempo de serviço sempre respeitada a data em que os períodos aquisitivos (quinqüênios) foram completados e os percentuais vigentes em tais datas, de modo que:

- os quinqüênios completados até 28/02/2008 sejam remunerados com um adicional de 3,5% (três e meio por cento);
- os quinqüênios completados até 28/02/2009 sejam remunerados com um adicional de 3,00% (três por cento).
- os quinqüênios completados a partir de 28/02/2010 sejam remunerados com um adicional de 3,00% (três por cento).

**Parágrafo primeiro:** O adicional será pago mensalmente juntamente com as demais parcelas devidas.

**Parágrafo segundo:** Os adicionais serão aplicados sobre os salários efetivamente percebidos pelo empregado, independente da forma de remuneração.

#### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA**

Aos empregados que exerçam a função de caixa ou trabalhem com numerários é assegurado um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário percebido, a título de quebra de caixa.

#### **Comissões**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - COMISSIONADOS - CÁLCULO PARA FÉRIAS, DÉCIMO, PARCELAS RESCISÓRIAS**

A gratificação natalina, as férias, as parcelas rescisórias e as faltas justificativas dos empregados comissionistas serão calculadas com base na média das comissões, repousos remunerados e das horas extras auferidas nos últimos 6 (seis) meses anteriores à concessão ao direito, somando-se o salário fixo, quando houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMISSIONADO - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

O repouso semanal do comissionista será calculado com base no total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

**Parágrafo único:** É devido, na forma pactuada no caput, o repouso semanal remunerado para o empregado comissionista que receber o salário mínimo assegurado na cláusula que estabelece os salários mínimos profissionais (cláusula 3ª).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMMISSIONADOS - ANOTAÇÃO DA FORMA DE CÁLCULO**

As empresas farão, obrigatoriamente, o registro do percentual ajustado para o pagamento das comissões da CTPS do empregado ou no correspondente instrumento contratual.

### **Auxílio Morte/Funeral**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO FUNERAL**

Em caso de falecimento do empregado por acidente de trabalho, o empregador fica obrigado a pagar auxílio funeral aos dependentes do mesmo, no valor correspondente a 03 (três) salários mínimos nacionais.

**Parágrafo Único:** A empresa poderá substituir a obrigação mediante a contratação de apólice de seguro que satisfaça as condições previstas no caput.

### **Auxílio Creche**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO CRECHE**

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão a mãe empregada, por filho menor de 06 (seis) anos de idade, um auxílio mensal em valor equivalente a 15% (quinze por cento) do salário mínimo oficial, independentemente de qualquer comprovação de despesas, não integrando o salário para qualquer efeito legal.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO**

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - DURAÇÃO**

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 30 (trinta) dias, e nem superior a 60 (sessenta) dias, devendo as empresas fornecer cópia dos mesmos no ato da admissão.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DE CUMPRIMENTO DO AVISO PREVIO**

O empregado que, no cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES DE CONDIÇÕES DE TRABALHO NO AVISO PREVIO**

Durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, sob pena de rescisão imediata de contato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento de restante do aviso prévio.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UTILIZAÇÃO DE COMPUTADORES /INTERNET**

Quando as empresas fornecerem computadores para os seus empregados cumpram suas atribuições, estes ficam expressamente proibidos de utilizá-los para: atividades ilegais e/ou que interfiram no trabalho; transmitir declarações ou imagens de cunho racista, politicamente ideológicas, de conteúdo religioso, sexualmente ofensivas, agressivas ou difamatórias; copiar, distribuir ou imprimir material protegido por direitos autorais; utilizar equipamentos computacionais da empresa para obter acesso não autorizado a qualquer outro computador, rede, banco de dados ou informações guardadas eletronicamente; e para qualquer outras atividades não relacionadas especificamente ao desempenho de suas funções na empresa, desde que a empresa forneça aos seus funcionários senha individual de proteção do acesso ao equipamento, ou seja, comprovada a culpa do funcionário.

#### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE GESTANTE**

A empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez até 60 (sessenta) dias após o retorno do benefício previdenciário.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE APOSENTANDO**

Fica assegurada a estabilidade nos 18 (dezoito) meses anteriores a aposentadoria por idade, tempo de contribuição ou especial, desde que o interessado comunique a empresa por escrito e que, o beneficiado, tenha pelo menos 05 (cinco) anos de serviço na empresa.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DO CAIXA**

A conferência de caixa será efetuada à vista do empregado por ela responsável, ou na sua ausência, na presença de 02 (dois) colegas, que servirão de testemunhas, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença apurada.

**Parágrafo único:** As horas despendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido neste acordo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO DE CHEQUES**

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

#### **Outras normas de pessoal**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS E UTILIDADES**

Ficam as empresas obrigadas a fornecer a seus empregados:

1. documento que especifique a justa causa invocada para a rescisão contratual.
2. no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópia dos recibos e envelopes de pagamentos onde conste: 1) o número de horas normais e extras trabalhadas e, 2) o montante das vendas e/ou cobranças sobre os quais incidam as comissões e os percentuais destas.
3. uniformes, em número de 02 (dois) por ano, sem qualquer ônus para os empregados.
4. material necessário para a maquiagem, adequado à tez da empregada, quando exigir que a mesma trabalhe maquiada.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Prorrogação/Redução de Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE**

O empregado estudante poderá rejeitar a prorrogação de sua jornada de trabalho, na hipótese de esta prejudicar a frequência às aulas e/ou exames escolares. O empregado que prestar vestibular ou qualquer exame/prova necessária para ingressar em curso superior terá sua falta abonada por meio turno, desde que comunique à empresa, com antecedência mínima de 48 horas, e faça a comprovação da realização dos mesmos, 48 horas após.

##### **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS**

As empresas representadas pelo sindicato econômico signatário poderão manter e/ou implantar jornada flexível de trabalho, controlada por "Sistema de Créditos e Débitos das Horas Trabalhadas", no qual as horas trabalhadas além ou aquém da jornada normal em determinados

dias ou períodos possam ser compensadas pela correspondente diminuição ou acréscimo em outros dias ou períodos, desde que respeitados os seguintes ajustes especiais:

- a. O empregador poderá aumentar ou reduzir a jornada diária legal de trabalho visando à compensação de eventual redução ou ampliação de horário pretérito ou futuro.
- b. O aumento da jornada diária não poderá exceder à 02 (duas) horas, ficando limitada a jornada diária máxima a 10 (dez) horas.
- c. As empresas que adotarem a jornada flexível deverão, obrigatoriamente, adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- d. O número de horas a serem compensadas, dentro do mês, será de, no máximo, trinta (30) horas por trabalhador;
- e. As horas excedentes aos limites estabelecidos na “b” deverão ser pagas como horas extraordinárias no mês em que forem prestadas.
- f. Somente poderão ser compensadas via banco de horas aqui ajustado as horas prestadas de segundas a sábados. Às horas trabalhadas nos domingos e feriados não poderão ser objeto de compensação via esse banco horas, devendo ser compensadas na forma especial regradada neste documento.
- g. A dispensa do trabalho para fins de compensação de horário deverá ser comunicada ao empregado com antecedência mínima de 36 horas, evitando-se, assim, que o empregado se apresente ao trabalho e, dele, seja dispensado.
- h. A apuração e liquidação de eventual saldo de horas deverá ser procedida **quadrimestralmente**, no final dos meses de junho (março, abril, maio e junho), outubro (julho, agosto, setembro e outubro), fevereiro (novembro, dezembro, janeiro e fevereiro).
- i. No fechamento,
  - a. sendo o empregado credor de horas, o valor correspondente deverá ser pago, devidamente acrescido dos adicionais estabelecidos nesta convenção coletiva, juntamente com a folha de pagamento dos meses do fechamento do quadrimestre;
  - b. sendo o empregado devedor de horas, não poderá haver nenhum desconto por conta dessas horas e nem poderão ser objeto de compensação no período posterior ao fechamento do quadrimestre.
- j. Na ocorrência de rescisão contratual no curso do quadrimestre:
  - a. se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção;
  - b. se houver débitos de horas do empregado para com o empregador:

1. na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas deverão abonadas, sendo vedado qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.
2. na hipótese de pedido de demissão ou de demissão por justa causa, o valor referente as horas faltantes poderão se objeto de desconto considerando o valor normal da hora.

**Parágrafo Primeiro:** A faculdade estabelecida no caput se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o Art.60 da CLT.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORA COMPENSADA**

As horas extras trabalhadas no mês, exceto aquelas prestadas em domingos e/ou feriados, poderão ser compensadas na proporção de um por um (1/1), observada a cláusula que trata do BANCO DE HORAS (clausula 26<sup>a</sup>).

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE PONTO PARA A EMPREGADA GESTANTE**

A empresa abonará a falta da empregada gestante no caso de consulta médica, mediante apresentação de simples declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE PONTO PARA SAQUE DO PIS**

As empresas dispensarão seus empregados durante 02 (duas) horas do expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS e, durante 01 (um) dia, quando seu domicílio bancário for fora da cidade onde trabalha, salvo se a empresa possuir convênio para pagamento no próprio local de trabalho.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE PONTO PARA CONSULTA MÉDICA**

As empresas abonarão as faltas do pai ou mãe comerciário/a em caso de consulta médica, exames ou internação hospitalar de filhos menores de 12 (doze) anos ou inválidos, mediante comprovação por declaração do médico, no limite de 03 (três) por mês e 12 (doze) por ano.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes serão pagas como extras.

#### **Férias e Licenças**

##### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS - CONCESSÃO ANTECIPADA**

Ajustam as partes que, além das formas preconizadas no art. 134 da CLT, as férias poderão ser concedidas (atendendo solicitação do empregado ou decisão do empregador) de forma antecipada, isso é, antes de completado o período aquisitivo.

**Parágrafo único:** Em caso de demissão ou pedido de dispensa, o valor antecipado poderá ser compensado no acerto rescisório.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregado que pedir demissão antes de completar 01 (um) ano de serviço, fica assegurado o direito de receber férias proporcionais, com acréscimo de 1/3 (um terço).

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

##### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LOCAL PARA REFEIÇÕES**

As empresas que não dispuserem de refeitório ou cantina destinarão um local apropriado e em condições de higiene para lanche de seus empregados

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ASSENTOS**

As empresas deverão manter assentos nos locais de trabalho para uso dos empregados nos intervalos de atendimento ao público.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS**

As empresas aceitarão atestados de doença para a justificativa de falta ao serviço, expedidos por médicos conveniados com a Previdência Social e/ou do Sindicato Profissional.

#### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACIDENTE DE TRABALHO - ENCAMINHAMENTO DO BENEFÍCIO**

Todo e qualquer prejuízo sofrido pelo empregado em face da negativa da empresa de encaminhá-lo ao seguro por acidente do trabalho, será por ela suportado.

#### **Relações Sindicais**

#### **Acesso a Informações da Empresa**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas encaminharão aos Sindicatos signatários cópias das guias de recolhimentos, mensal ou anual, devidamente, acompanhada da relação nominal dos empregados contribuintes, até o 5º (quinto) dia útil após o respectivo recolhimento.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RAIS - ENCAMINHAMENTO**

Os empregadores enviarão, anualmente e por ocasião do prazo legal para sua apresentação, ao sindicato suscitante, cópia da relação anual de informações sociais (RAIS).

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

A Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul ajusta o pagamento dos empregados por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a 4% (quatro por cento) do salário efetivamente percebido pelos empregados nos meses de **JUN/2023, AGO/2023 e NOV/2023**, recolhendo tais importâncias até o dia 10 do mês subsequente ao recolhimento, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A contribuição em favor da Federação dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

**PARÁGRAFO TERCÉIRO** - A Federação dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, em até 10 dias da publicação pela entidade laboral do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) na página da fecosul ([www.fecosul.com.br](http://www.fecosul.com.br)). Não havendo sede da entidade na localidade onde o empregado presta serviço, a carta de oposição poderá ser remetida pelo correio e com aviso de recebimento.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Varejista de Nova Prata** ficam obrigadas a recolher contribuição negocial a esta entidade, mediante guia próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, conforme tabela abaixo:

- a) Empresas que não possuem empregados – R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais);
- b) Empresas que possuem de um a três empregados – R\$ 83,00 (oitenta e três reais);

- c) Empresas que possuem de quatro a seis empregados – R\$ 105,00 (cento e cinco reais);
- d) Empresas que possuem de sete a dez empregados – R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais);
- e) Empresas que possuem de onze a vinte empregados – R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);
- f) Empresas que possuem de vinte e um a cinquenta empregados – R\$ 200,00 (duzentos reais);
- g) Empresas que possuem mais de cinquenta empregados – R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

**Parágrafo único-** O recolhimento dos valores definidos no caput deverá ser efetuado em uma única oportunidade até o **dia 15 de julho de 2023**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO**

As empresas que descumprirem qualquer cláusula que contenha obrigação de fazer, exceto aquela que já tenha multa específica, sofrerão multa no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional da categoria.

Os empregadores que não cumprirem com o pagamento da gratificação natalina no prazo legal sofrerão multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional da categoria.

**Parágrafo único:** O valor da multa reverterá em favor dos empregados prejudicados e deverá ser pago através do Sindicato profissional.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA PELO NÃO CADASTRAMENTO NO PIS**

Fica estabelecida uma multa no valor de 01 (um) salário mínimo, em caso de não cadastramento do empregado no PIS, ou omissão de seu nome na RAIS, que resulte em prejuízo ao empregado.

}

JOELTO FRASSON

Procurador  
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO  
RIO GRANDE DO SUL

LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
Procurador  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE NOVA PRATA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.